

**Autos nº 5010314-45.2019.8.24.0054**

**SIG MP/SC nº 08.2020.00204717-3**

*Analisado até o Evento 177*

**MM. Juiz,**

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial de **Silmes Comércio de Produtos Odontológicos LTDA EIRELI EPP**.

Parecer do Ministério Público (Evento 139).

Por conseguinte, a recuperanda manifestou-se aduzindo que inexistente ilegalidade no plano de recuperação judicial e que as divergências apontadas pelos credores referem-se acerca de prazo, juros, equalização, remissão parcial do crédito, dentre outros (Evento 141).

Certificou-se a tempestividade das objeções ao plano de recuperação judicial (Evento 147).

Logo na sequência, a União (Fazenda Nacional) apresentou meios disponíveis para equalizar o passivo fiscal (Evento 149).

Sobreveio Relatório das Atividades do Devedor (RAD) relativo aos meses de fevereiro a agosto de 2021 (Eventos 142, 150-153 e 159).

Na decisão ao Evento 154, restou determinada a certificação acerca do cumprimento das intimações referidas no parecer ministerial ao Evento 139.

Intimada (Evento 157), a recuperanda reiterou a petição colacionada ao Evento 141, no mais pugnou pela designação da Assembleia Geral de Credores (Evento 160).

Por conseguinte, (Evento 161), manifestou-se o Administrador Judicial, apontando inicialmente que o prazo para apresentação das objeções ao plano de recuperação se finda com a publicação do edital, conforme previsto no

art. 7º, §2, da Lei. 11.101/2005. Assim, reiterou a manifestação de Evento 130. De outro lado, alegou que o mérito das objeções ao plano de recuperação devem ser discutidos em Assembleia-Geral de Credores, deste modo, pugnou pela publicação de edital e, após decurso do prazo, pela realização da Assembleia-Geral de Credores (Evento 161).

Edital de publicação (Eventos 162/163 e 167).

Na sequência, a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina comunicou débito fiscal da empresa recuperanda, pugnano pela intimação para regularização fiscal, ainda, ciência do administrador judicial (Evento 166).

As habilitantes Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica e Destscare Ltda., pugnaram pela regularização da representação processual nos autos (Eventos 171 e 172).

A Cooperativa Unicred Vale Europeu reiterou a manifestação de Evento 78, pugnano pela designação de Assembleia-Geral de Credores (Evento 173).

Aportou aos autos Relatório das Atividades do Devedor (RAD) relativo ao mês de setembro de 2021 (Evento 176).

*Vieram os autos para manifestação do Ministério Público.*

**É o relatório.**

Inicialmente, o Ministério Público exara ciência do processado nos autos em questão desde a última manifestação (Evento 139).

Compulsando os autos, infere-se que a União (Fazenda Nacional) apresentou meios disponíveis para equalizar o passivo fiscal, assim, pugna-se pela manifestação da recuperanda e do Administrador Judicial acerca da proposta, acrescenta-se que, se considerado benéfico à recuperanda, o Ministério Público é desde já favorável.

Outrossim, ante o requerimento de regularização fiscal pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (Evento 166), entende o Ministério Público pela intimação da recuperanda para que apresente plano de pagamento e regularização de dívida fiscal, bem como, demonstrativo atualizado

da totalidade da dívida fiscal. Ademais, pugna pela intimação do Administrador Judicial, para ciência e atualização do passivo fiscal da recuperanda.

Por fim, verifica-se que até o presente momento não houve a designação de Assembleia-Geral de Credores, assim, o Ministério Público manifesta-se pela designação de Assembleia-Geral, nos moldes do art. 36 da Lei 11.101/05, todavia, devendo ser observado a certificação do decurso do prazo acerca do edital publicado ao Evento 165.

Rio do Sul, 21 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

**Eduardo Chinato Ribeiro**

**Promotor de Justiça**